

P6m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.705, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidos pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **4,09%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2024, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2025, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 14 de março de 2025;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, Multas 2025 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS) e ISS Construção Civil - Obras, sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2025 e com parcelas mínimas de R\$ 30,00 (trinta reais).

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2025 e com parcelas mínimas de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 do imóvel até a data de **08 de janeiro de 2025**, em cota única, será beneficiado com desconto de **16%** (dezesesseis por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 do imóvel, até a data de **14 de fevereiro de 2025**, em cota única, será beneficiado com desconto de **8%** (Oito por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 do imóvel, até a data de **14 de março de 2025**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

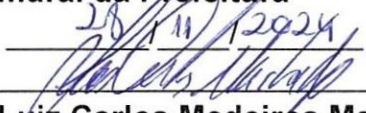
Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2024 e não pagos até 31 de dezembro de 2024, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2025.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura


Luiz Carlos Medeiros Machado
Secretário-Geral/Ajunta Matrícula nº. 479013


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal